

CIRCULAR Nº25 /2015

São Paulo, 26 de Junho de 2015.

CONVERSÃO DA MP 668/2015

Prezado Cliente,

O Governo Federal publicou, no dia 22 de Junho de 2015, em edição extra do Diário Oficial da União, a Lei nº 13.137, que se refere à conversão da Medida Provisória (MP) 668/2015.

ALTERAÇÕES NAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/COFINS/CSLL (4,65%) RETIDAS NA FONTE:

Após a publicação da Lei nº 13.137/2015, as atividades obrigadas à retenção na fonte (PIS/COFINS/CSLL), sofreram as seguintes alterações:

a) FIM DA DISPENSA DE RETENÇÃO QUANDO O VALOR DOS SERVIÇOS FOR INFERIOR A R\$ 5.000,00:

I - Agora o valor mínimo para que um serviço sofra a retenção de 4,65% de PIS, COFINS e CSLL é de R\$ 215,06, ou seja, a retenção das contribuições de valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

b) FIM DA SOMA DE PAGAMENTOS EFETUADOS NUM MESMO MÊS A UMA MESMA EMPRESA:

I - Agora a retenção é calculada sobre cada nota fiscal/recibo de serviços emitido, assim como funciona com a retenção do IRRF. Não é mais necessário controlar os pagamentos até que estes somem R\$ 5.000,00.

QUADRO SINÓPTICO


PERÍODO DE APURAÇÃO (FATO GERADOR): DATA DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS OBRIGADOS A RETENÇÃO.	
ANTES	AGORA
Quinzenal	Mensal
VENCIMENTO	
ANTES	AGORA
Último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento	Último dia útil do 2º Decêndio do mês subsequente (geralmente dia 20)
OBSERVAÇÕES:	
<p>1- Até 21 de Junho de 2015 valem as regras das orientações fiscais anteriores;</p> <p>2- A partir de 22 de Junho de 2015, passam a valer as novas regras citadas nesta Circular, ou seja, todas as retenções na fonte com fato gerador de Junho de 2015 (a partir do dia 22 de Junho de 2015) vencerão dia 20/07/2015;</p> <p>3- As novas regras são válidas também para retenções do PIS/COFINS/CSLL incidentes nas prestações de serviços para Órgãos Públicos;</p> <p>4- O fato gerador para incidência da retenção permaneceu o mesmo, ou seja:</p> <p>Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais (previstos no art. 647 do Decreto nº 3.000/1999).</p>	

As alterações já estão em vigor, **produzindo efeitos a partir de 22 de Junho de 2015.**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br